

### Prefeitura Municipal

TOC: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19

d: ASIEL BEZERRA

ESTADO DE MOS: ENCAMINHA PARA TRAMIRAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE LIRGEN ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.

1.912/2017, QUE DISPOE SOBRE Ó

Alta Floresta/MT, 20 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº. 181/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.912/2017, que em súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CNPJ 15.022

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua integra.

Conforme alude o Inciso I, Art. 129 do Regimento Interno, torna imperioso a aprovação da propositura, com vistas à justificativa apresentada no referido projeto.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

BEZERRA DE ARAŬJO Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Vereador EMERSON SAIS MACHADO Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ALTA FLORESTA - MT



# Prefeitura Muro: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs. 09:19 de Alta Flores APROVAÇÃO EM RECOVER POR APROVAÇÃO EM POR APROVAÇÃO EM RECOVER POR APROVAÇÃO EM POR APROVAÇÃO

ESTADO DE MATO GR CNPJ 15.023.906/0001-07

E ASIEL BEZERRA APROVAÇÃO EM REGIME DE URBENCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI 1,912/2017 QUE DISPOE SOBRE O



### PROJETO DE LEI N.º 1.912/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB. aue será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços, que presidirá o Conselho, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

> Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

- Art. 2º -Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada peta Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.
- Art. 3º -Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.
- Art. 4 %-O Conselho deverá emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sitio do Municipio na Internet, bem



# Prefeitura Mun: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19 de Alta Florest

ASIEL BEZERRA : ENCAMNHA PARA TRAMIRACAO E ESTADO DE MATO GRC ESPECIAL O PROJETO DE LEIN.
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

como, a cada 4 meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento de relatório, previamente deliberado pelo Conselho, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logistica (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

- Art. 5°-O Conseiho elaborará seu próprio regimento interno.
- Art. 60-O exercicio da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público refevante.
- Art. 7° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 20 de

junho de 2017.

ASIEL-BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



## Prefeitura Mur de Alta Flores

CNPJ 15.023.906/0001-07

DC: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19 ASIEL BEZERRA S; ENCAMINHA PARA TRAMIRACAO E ESTADO DE MATO GRI APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.



#### **JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.912/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação -FETHAB sofreu alterações em 2015 e 2016, pelas Leis 10.353/2015 e 10.480/2016.

A atteração introduzida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 passou a destinar aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

Considerando a necessidade de haver fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos a serem recebidos, bem como o dever de prestar contas dos mesmos, para que não haja desvio de finalidade, a lei previu a necessidade de os Municípios criarem o Conselho Municipal do FETHAB, sob pena de suspensão dos repasses.

> "Art. 15 (...) (...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder deverá: Municipal Executivo I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão repasse; do imediata II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal." (alteração introduzida pela Lei 10.480/2016)



Assim, tendo em vista que o prazo para a criação de tal Conselho era de 120 dias, a contar da publicação da Lei 10.480/2016 (publicada em 28.12.2016), verifica-se que tal prazo já expirou, sendo que o Município poderá perder o repasse de valores do referido fundo se não efetivar a criação do Conselho Municipal do FETHAB.



# Prefeitura Mu<sub>roc: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs. 09:19</sub> de Alta Flores

ESTADO DE MATO G. ESPECIAL O PROJETO DE LEIN. CNPJ 15.023.906/0001-07

t ASIEL BEZERRA

56: ENCAMINHA PARA TRAMIRACAO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 20 de

junho de 2017.

ERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal